PROJETO DE LEI Nº 001/2025

São Rafael/RN, 21 de novembro de 2025

"Acrescenta o art. 22-A na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Rafael para o exercício financeiro de 2026 (Lei nº 557 de 01 de junho de 2025), que prevê a inclusão de emendas parlamentares e de bancada do Legislativo Municipal de São Rafael no Orçamento Anual de 2026 e dá outras providências".

Câmara Municipal de São Rafael
RECEBIDO EM 24/11/2025

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 557 de 01 de junho de /2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Rafael para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A iniciativa decorre da necessidade premente de adequar a legislação orçamentária municipal a uma importante alteração na Lei Orgânica do Município (LOM) que, ao ser implementada, não encontrou a devida correspondência na LDO já sancionada.

Conforme a Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 001/2025, foi inserido o Art. 68-A na Lei Orgânica, instituindo o Orçamento Impositivo para as emendas individuais e de bancada do Legislativo Municipal. Esta alteração na LOM, posterior à sanção da LDO de 2026, criou uma lacuna fundamental: a LDO, instrumento balizador para a elaboração e execução do orçamento anual, não contém as diretrizes e parâmetros para operacionalizar as emendas impositivas, conforme agora exigido pela nossa Lei Maior Municipal.

Os fundamentos para a proposição desta alteração na LDO são inquestionáveis e de suma importância para a gestão pública e a democracia local:

1. **Imprescindível Adequação Normativa e Segurança Jurídica:** É mandatório que a Lei de Diretrizes Orçamentárias reflita e regulamente as disposições da Lei Orgânica Municipal. A presente alteração na LDO é essencial para harmonizar o ordenamento jurídico municipal, preenchendo a lacuna deixada pela ausência de

previsão das emendas impositivas na LDO de 2026, sancionada antes da alteração da LOM. Esta iniciativa garante a coerência entre as normas orçamentárias e proporciona a segurança jurídica necessária para todos os agentes envolvidos na elaboração e execução do orçamento, evitando conflitos interpretativos e potenciais questionamentos legais.

2. **Operacionalização Efetiva do Art. 68-A da LOM:** A nova redação proposta para o Art. 22-A da LDO visa detalhar e tornar exequíveis as diretrizes já consagradas na Lei Orgânica. Ao especificar os limites percentuais, as condições de aplicação e os procedimentos em caso de impedimentos, a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, garantindo que as emendas impositivas passem do plano normativo para a realidade orçamentária do município no momento de sua elaboração.

3. **Fortalecimento do Poder Legislativo e da Representatividade Cidadã:** A instituição do orçamento impositivo em poderá os Vereadores, que são os representantes mais próximos da população, a direcionar parte dos recursos públicos para atender às demandas locais e às necessidades de suas comunidades. A LDO, ao incorporar essa prerrogativa, consolida o papel do Legislativo como um ator fundamental na definição das prioridades municipais, aproximando a gestão pública dos anseios da sociedade.

4. **Promoção da Eficiência e Transparência na Alocação de Recursos:** A previsão de mecanismos claros para a gestão das emendas impositivas, incluindo a superação de impedimentos técnicos e legais e a necessidade de execução equitativa, contribui para uma alocação mais eficiente dos recursos. A LDO também reafirma a importância da compatibilidade das emendas com o Plano Plurianual (PPA) e demais diretrizes, garantindo que os investimentos e custeios sejam estratégicos e transparentes.

5. **Modernização da Gestão Pública:** Ao adequar a LDO para autorizar contemplação das emendas impositivas, o Município de São Rafael avança em sua modernização orçamentária, alinhando-se às melhores práticas de gestão adotadas por diversas esferas de governo no Brasil.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para sanar uma omissão na atual LDO de 2026, garantir a plena aplicabilidade do Art. 68-A da Lei Orgânica Municipal e fortalecer o processo democrático e participativo na alocação dos recursos públicos em São Rafael.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação desta matéria de extrema relevância para o desenvolvimento do nosso município.

Atenciosamente,

Elenilson Rodrigues dos Santos - Vereador

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBSON EMIDIO RUFINO
Data: 24/11/2025 18:34:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Robson Emídio Rufino - Vereador

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

Divaldo Lopes Vieira Barros - Vereador

MENBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL